

# Casa do Vovô Salense

Fundada em 12 de Maio de 1987



Rua Major Bernardino Vieira Martins, nº 22, Bairro: Centro - Sales Oliveira/SP, CEP 14.660-000

Fone: (16) 3852-1537 - CNPJ: 54.918.800/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA - Lei Municipal 823/87 de 17/06/87 Estadual 8598/94 de 23/03/94 Federal Decreto de 14/10/94 - DOU de 07/10/94 ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741/2003

## TERMO DE FOMENTONº 03/2017

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA/SP, E A ENTIDADE CASA DO VOVÔ SALENSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.756.029/0001-07, com sede na Praça Domingos Tavares Barradas, s/n - centro - na cidade de Sales Oliveira - Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito, **EDMAR DUARTE GOMIERO**, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG nº 20.102.083, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.713.798-01, residente e domiciliado a Rua Maria Guenagua dos Santos, nº 110, na cidade de Sales Oliveira - Estado de São Paulo, **CONCEDENTE** e de outro lado **CASA DO VOVÔ SALENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.918.800/0001-15, estabelecida nesta cidade na Rua Dr. Major Bernardino Vieira Martins, nº 58, Centro, no Município de Sales Oliveira, neste ato representado pelo seu Presidente **José Gilmar Persona**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.210.212-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.103.148-60, residente e domiciliado a Rua Dr. Eduardo Miranda Paciência, nº 58, Centro, na cidade de Sales Oliveira - Estado de São Paulo, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 03/2017 no Decreto Municipal nº 1242/2017 de 05 de Janeiro de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto acolhimento à população idosa da comunidade, com acesso a saúde, alimentação, moradia, higiene e lazer, contribuindo para o maior bem estar biopsicossocial. Desenvolvimento de atividades sociais, ocupacionais e de lazer, incentivando o idoso a uma vida afetiva, prevenindo a ociosidade e a solidão, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- 2.1 – O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente a Sra. Alessandra Cambréa Marangoni, portadora do CPF/MF sob o nº 175.517.858-17, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art.37 da Lei nº13.019 de 31/07/2014.
- 2.2 – A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Sra. Mônica Urbinatti dos Santos, portadora do RG nº 42.674.290-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 351.186.078-41.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

### I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Sales Oliveira/SP;
- g) Publicar o extrato deste instrumento;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art.59 da Lei de nº 13.019 de 31/07/2014;

### II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos



- recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
  - f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
  - g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
  - h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
  - i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na formada legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
  - j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
  - k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
  - l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

#### CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
- 4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



## CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais.
- 5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 2570-4, no Banco Bradesco, na Conta Corrente nº 3098-8, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
  - b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art.54 de Leinº13.019/2014.
- 6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2, poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.5 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 - Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- 8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 05 (cinco) meses, a contar do dia 05/08/2017 até 05/12/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;





- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

- 11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente



formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.  
Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

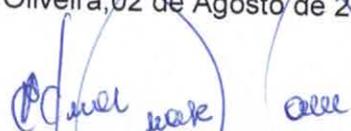
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nuporanga, SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- 15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Sales Oliveira, 02 de Agosto de 2017.

  
MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA

**DR. EDMAR DUARTE GOMERO**  
Prefeito Municipal

  
CASA DO VOVÔ SALENSE

Testemunha 1:

Nome: Paulo César Bocalon

CPF: 149.486.008-22

Assinatura: 

Testemunha 2:

Nome: Nádia Angélica Martins Freitas

CPF: 311.032.148-37

Assinatura: 